



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 058/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 - QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-500 E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA OS REQUISITOS E PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA OS CARGOS DE DIRETOR A VICE-DIRETOR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTE MUNICÍPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAIBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO- REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 -



ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAIBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

- PARECER TÉCNICO ENGENHARIA- REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAIBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 131/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0034/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0068/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADA: Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.462.020/0001-07.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, recarga, substituição, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 131/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0034/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0068/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

A Cláusula Terceira, item 3.1 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 10/09/2024 a 10/09/2025.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 06 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Arconfrio Refrigeração Peças e Serv.
Eireli-ME
CNPJ nº 40.462.020/0001-07
Gustavo Xavier Dourado Bonifácio
Silva
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, srº **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.462.020/0001-07, endereço eletrônico arconfrio.ltda@gmail.com, com sede à rua Santa Luzia, nº 292, Centro, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Gustavo Xavier Dourado Bonifácio Silva, inscrito no CPF sob o nº 057.142.895-95 e RG nº 1427612145, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Hermes Lima, nº 222, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 131/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0034/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0068/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 10/09/2024, estendendo-se até 10/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 06 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Arconfrio Refrigeração Peças e Serv. Eireli-ME
CNPJ nº 40.462.020/0001-07
Gustavo Xavier Dourado Bonifácio Silva
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 058/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Auto Posto Dr Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.995/0001-54, com sede à Avenida Centenário, nº 317, Bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, endereço eletrônico autopostodr@hotmail.com, neste ato representada por Reinilton Fernandes Leão, inscrito no CPF sob o nº 917.072.505-53, RG 08.681.727-23, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Presidente Joao Goulart, nº 536, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão da dotação orçamentária ao Contrato nº 058/2024, resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, deflagrado do Processo Administrativo Nº 028/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, passará a vigorar com as seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2261 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
	1121 – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS – RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS		
	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
	2126 – Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente apostilamento encontra embasamento legal no Artigo 136, IV da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 09 de agosto de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Município de Riacho de Santana

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023

Regulamenta os requisitos e processo de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 30 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitora regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral publicar edital de convocação para registro de candidaturas aos cargos de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, segundo o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino; e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral receber e julgar os pedidos de registro de candidatura, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

RESOLVE aprovar resolução com o seguinte teor:

CAPITULO I

DOS REQUISITOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 1º - Os requisitos de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino de Riacho de Santana são os previstos nos incisos I a V do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE REGISTRO E JULGAMENTO DE CANDIDATURA

Art. 2º - O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação e instruído com os documentos previstos nos incisos I a VI do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, de cada integrante das chapas concorrentes.

§1º - O pedido deve ser registrado em nome da chapa concorrente, com designação do cargo par o qual cada integrante concorrerá e da unidade escolar para onde concorrerão.

§2º - O comprovante de desempenho de atividade de magistério, de que trata o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§3º - O comprovante de lotação na unidade de ensino para onde o candidato deseja concorrer, de que trata o inciso V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

§4º - O comprovante de aprovação em processo seletivo de provas organizado pela Secretaria Municipal Educação, de que trata o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

§5º - O pedido de registro de candidatura deve ser instruído, ainda, com declaração, de cada candidato integrante da chapa concorrente, de disponibilidade para desempenho de jornada semanal de quarenta horas, se candidato a Diretor, e vinte horas, se candidato a Vice-Diretor, distribuídas em, no mínimo, oito horas diárias, se Diretor, limitada a nove, e quatro horas diárias, se Vice-Diretor, limitada a cinco.

§6º- A declaração de que trata o §5º desse dispositivo deve atender ao modelo previsto no Anexo I dessa resolução.

Art. 3º - Registrado o pedido, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral que o distribuirá por sorteio a membros do órgão, relatores dos processos de registro de candidatura.

§1º - Verificado impedimento de membro da Central Eleitoral, a Presidente anulará a distribuição e encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando o fato e requerendo a designação de novo membro para o órgão.

§2º - Designado novo membro, a Central Eleitoral redistribuirá o feito, conforme o *caput* desse dispositivo, e designará sessão de julgamento dos registros de candidatura em prazo igual ou inferior a cinco dias uteis, a contar da distribuição.

§3º - O relator disponibilizará o voto, por meio físico ou virtual, inclusive por aplicativo de mensagem, até um dia antes da sessão de julgamento.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§4º - A resolução de julgamento de registro de candidatura será lavrada pelo relator ou, caso esse seja vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor, e publicada no Diário Oficial do Município, a partir do qual correrá o prazo para interposição de recurso administrativo.

§5º - Cada pedido de registro de candidatura será julgado por meio de resolução própria e conterà, de forma sucinta, a exposição da controvérsia, a fundamentação adotada e o conteúdo.

§6º - Julgados os recursos contra resoluções que julgam registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO III

DOS RECURSOS CONTRA RESOLUÇÕES QUE JULGUEM REGISTROS DE CANDIDATURA

Art. 4º - Os recursos contra resolução que julgue registro de candidatura deve ser apresentado, no prazo de até três dias uteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, endereçado ao Presidente da Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação, e conter os fatos e os fundamentos jurídicos de revisão da decisão.

§1º - Recebido o recurso, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral, que o distribuirá entre os membros que não tenham atuado como relator do projeto de resolução de julgamento do registro de candidatura.

§2º - Distribuído o recurso, o Presidente da Central Eleitoral designará sessão de julgamento, em prazo igual ou inferior a cinco dias uteis, a contar da distribuição.

§3º - O relator do recurso administrativo disponibilizará o voto de projeto de resolução, por meio físico ou virtual, até um dia antes da sessão de julgamento.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§4º - A resolução de julgamento do recurso será lavrada pelo relator ou, caso esse seja vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor, e publicada no Diário Oficial do Município.

§5º - Julgados os recursos contra resoluções que julgam registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO IV

DOS ELEITOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º - Os eleitos para cargos de Vice-Diretor em unidades que não possuam ensino noturno, que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a quarenta horas semanais, deverão se afastar dos cargos que ocupam para assumirem a função para o qual foram eleitos.

§1º O afastamento do cargo ocupado pelo eleito deve ser não remunerado.

Sala das sessões da secretaria municipal de Educação, centésimo Quadragésimo oitavo aniversário de emancipação política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 25 de junho de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente Eleitoral

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Membro da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Membro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Alves
Guedes
Lopes





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ítalo Paulo Silva Guedes
ÍTALO PAULO SILVA GUEDES

Membro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Membro da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Membro da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Membro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Elves
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município.

LOTE I – (TANQUE-HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO), (RECARGAS- SAMU E USF'S)					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	35.000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL EM ESTADO LÍQUIDO – TANQUE DE CAPACIDADE. 3.000M³ CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.		
2	4.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 10M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
3	300	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 1M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
4	450	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 2,50M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
5	225	M³	RECARGA AR MEDICINAL- RECARGA CILINDRO 2,40 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

LOTE II - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	Und.	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO		
2	90	Und.	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO		
3	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA AR COMP.		
4	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA OX.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	45	Und.	FLUXÔMETRO – 15 LPM PARA OXIGÊNIO		
6	15	Und.	TOMADA DUPLA AR COMP ALUMÍNIO		
7	15	Und.	TOMADA DUPLA OX ALUMÍNIO (B5)		
8	72	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML INFANTIL OX		
9	117	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML ADULTO OX		
10	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI AR COMP. C/FR VIDRO 500 ML		
11	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI OXIGÊNIO C/FR VIDRO 500 ML		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

O prazo para recebimento das cotações é até **11/09/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 06 de setembro de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município.**

LOTE I – (TANQUE-HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO), (RECARGAS- SAMU E USF'S)					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	35.000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL EM ESTADO LÍQUIDO – TANQUE DE CAPACIDADE. 3.000M³ CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.		
2	4.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 10M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
3	300	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 1M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
4	450	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 2,50M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
5	225	M³	RECARGA AR MEDICINAL- RECARGA CILINDRO 2,40 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

LOTE II - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	30	Und.	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO		
2	90	Und.	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO		
3	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA AR COMP.		
4	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA OX.		
5	45	Und.	FLUXÔMETRO – 15 LPM PARA OXIGÊNIO		
6	15	Und.	TOMADA DUPLA AR COMP ALUMÍNIO		
7	15	Und.	TOMADA DUPLA OX ALUMÍNIO (B5)		
8	72	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML INFANTIL OX		
9	117	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML ADULTO OX		
10	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI AR COMP. C/FR VIDRO 500 ML		
11	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI OXIGÊNIO C/FR VIDRO 500 ML		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2024.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana torna público para conhecimento de todos os interessados a **DECISÃO ADMINISTRATIVA da CONCORRÊNCIA N.º 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 04 (quatro) campos de grama sintética nas comunidades de Barriguda, Gatos de Vesperina, Santana e Sambaíba, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global por lote, mediante planilhas, projetos, e demais anexos no Edital, do tipo menor preço global por lote, conforme fatos e fundamentos que se fazem a seguir:

DOS FATOS:

O certame ocorreu dia 05 de agosto de 2024, do qual resultou duas arrematantes, conforme tabela abaixo:

LOTES	VALOR REFERÊNCIA	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTAS	DESCONTO %
I	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$258.300,00	25,11%
II	R\$344.912,14	ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$248.066,66	28,08%
III	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$249.900,00	27,55%
IV	R\$344.912,14	GM CONSTRUTORA LTDA	R\$248.500,0	27,95%

1/3

Handwritten signature/initials





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADODABAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

As duas apresentaram propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme o § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, são considerados valores inexequíveis.

Não obstante, o § 2º, do Art. 59, da mesma normal legal, aduz que a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Dessa forma, a comissão de contratação, no dia 05 de agosto, em vigilância ao que apregoa a legislação, portanto, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que a empresa GM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.022.306/0001-38, arrematante dos LOTES I, III e IV e a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.230.684/0001-90, arrematante do LOTE II, demonstrassem a exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Cumprindo o prazo, as duas licitantes apresentaram documentos em atendimento ao quanto solicitado pela comissão, os quais seguiram para o Setor de Engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para análise e parecer técnico, o qual foi emitido no dia 03 de setembro de 2024, consignando que a empresa GM CONSTRUTORA LTDA havia apresentado composições de custos e demonstração de valores de aquisição de materiais, comprovando assim a possibilidade de exequibilidade das propostas. Ao passo que, a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA informou que dispõe de capital líquido para cumprir a proposta, juntou a composição de custos, alegou já dispor de alguns materiais de outras obras realizadas pela empresa, porém não juntou nenhum documento de comprovação de aquisição de materiais e/ou comprovante de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

contrato de execução de outras obras compatíveis com a obra em questão, de sorte que não foi possível o setor de engenharia atestar a exequibilidade da proposta com base apenas na afirmação da empresa.

Ato contínuo, os autos seguiram para a Procuradoria Municipal, no dia 03 de setembro, para ciência da situação da presente licitação, ao tempo em que foi solicitado desta parecer jurídico sobre a viabilidade de classificação da proposta da empresa GM CONSTRUTORA LTDA nos lotes I, III e IV, bem como a possibilidade de oportunizar a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA à apresentar documentos complementares para averiguação da exequibilidade da proposta apresentada por ela no lote II.

O parecer jurídico lavrou sua tese tomando como base o parecer técnico, opinando pela classificação da licitante GM CONSTRUTORA LTDA e pela desclassificação da proposta da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DA DECISÃO:

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Agente de Contratação acolhe o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia do município e acata o parecer jurídico, decidindo, com base no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela legitimidade de demonstração de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante GM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.022.306/0001-38, e DESCLASSIFICA a proposta da licitante ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.230.684/0001-90.

Riacho de Santana - Bahia, em 06 de setembro de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 221/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N. 2, DE 2024. CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETY NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAÍBA. JULGAMENTO DE PROPOSTAS. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE CONCORRENTE.

Trata-se de processo licitatório endereçado a essa Procuradoria pela Comissão de Contratação. Por meio de expediente incidental, a Interessada requereu a emissão de parecer acerca de procedimento de demonstração de exequibilidade de proposta de licitante da concorrência n. 2, de 2024, destinada à construção de campos *society* nas comunidades de Barriguda, Gatos de Vesperina, Santana e Sambaíba. De acordo com a Comissão, as concorrentes ofertantes dos menores preços para os Lotes I, III e IV do certame teria sido convocadas para cumprir diligência de demonstração de exequibilidades das propostas e juntar documentos comprobatórios da execução das ofertãs. Anexados as peças, os autos teriam sido encaminhados ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços para que emitisse parecer técnico. A Interessada alegou que o órgão de engenharia teria opinado pela demonstração de exequibilidade da proposta de menor preço para os Lotes II, III e IV da disputa e pela ausência de demonstração de exequibilidade das propostas de menor preço para o Lote II.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso III do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), declara que as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor orçado pela Administração serão desclassificadas.

No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

consideradas inexequíveis, na dicção do §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O §5º do artigo 59 da norma exige a concessão de garantia adicional para propostas com valores inferiores a 85% do valor orçado pela Administração.

A interpretação conjugada dos dispositivos leva a inferência de que a inexequibilidade prevista no §4º do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2023, constitui presunção relativa de inexequibilidade.

Isso porque, se a legislação admite a celebração de contrato com proposta até 85% inferior ao valor orçado pela Administração, é porque a veiculação de proposta com valor até 75% inferior ao estimado pelo Poder Público desautoriza a desclassificação imediata da oferta.

Esse é o entendimento da jurisprudência de controle externo, consubstanciado no Enunciado de Sumula n. 262, do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo que o critério definido nas alíneas a e b do §1º do inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), idêntico ao §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conduz a presunção –relativa de inexequibilidade, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

No mesmo sentido, dispõe o item 6.5 do edital da concorrência n. 2, de 2024, segundo o qual, havendo indícios de inexequibilidade poderão ser promovidas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da oferta.

A promoção de diligência para demonstração de exequibilidade de propostas dos concorrentes ofertantes dos menores preços dos Lotes I, II, III e IV da concorrência n. 1, de 2024, atende, assim, ao prescrito na legislação, na jurisprudência de controle externo e nas regras do edital.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução do diploma legal.

A União regulamentou a inexequibilidade de propostas por meio da Instrução Normativa n. 73, de 2022, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

De acordo com o parágrafo único do artigo 34 do ato, a inexequibilidade de proposta só será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custo de oportunidade capaz de justificar o vulto da oferta.

Conquanto o dispositivo se dirija a disputas que tenham por objeto bens e serviços, os requisitos consignados na norma aparentam razoabilidade para figurarem como referência geral para decretação de inexequibilidade de propostas.

O requisito disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, demonstrando de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, não demanda maiores explicações, representando, antes, a expressão de que a diligência de demonstração de exequibilidade deve comprovar, para fins de desclassificação de oferta, que a proposta representa prejuízo para o concorrente.

O pressuposto do inciso II do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, configura, por sua vez, aquilo que o concorrente abre mão por utilizar um insumo que geraria melhor uso secundário, como lecionam os economistas Austin Goolsbee, Steven Levitt e Chad Syverson¹.

Os autores exemplificam o conceito de custo de oportunidade com o caso das empresas de fundição de alumínio da Califórnia, na crise de energia elétrica do começo dos anos 2000, que paralisaram suas atividades habituais para lucrar mais na venda de energia para concessionárias de distribuição.

¹ GOOLSBEE, Austin; LEVITT, Steven; SYVERSON, Chad. *Microeconomia*, São Paulo, Atlas, 2018, p. 630.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A inexistência de custo de oportunidade representa, assim, o que o concorrente deixa de ganhar com o emprego de sua experiência e seus equipamentos em empreendimento semelhante.

A avaliação de tais parâmetros compete ao órgão que realizou pesquisa de preços, uma vez que possui conhecimento da formação de valor de mercado.

Tendo a unidade requisitante emitido parecer pela demonstração de exequibilidade das propostas provisoriamente vencedoras para os Lotes I, III e IV da concorrência n. 2, de 2024, e pela ausência de demonstração da oferta temporariamente vencedora para o Lote II, tem-se pela observação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, dos critérios de declaração de inexequibilidade, disposto no parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, e conseguinte legitimidade da diligência de comprovação de exequibilidade.

Ante o exposto, opino, com espeque em parecer técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pela legitimidade do procedimento de demonstração de exequibilidade da proposta dos licitantes provisoriamente vencedores da concorrência n. 2, de 2024, e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, declarar o ofertante dos menores preços para os Lote I, III e IV como vencedor do certame, desclassificar a proposta do concorrente provisoriamente vencedor ofertante do menor preço para o Lote II, dá seguimento ao certame e deflagrar fase de habilitação dos concorrentes temporariamente vencedores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 3 de setembro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBYAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

OFÍCIO SEINFRA Nº 565/2024

(Na resposta fazer referência a este ofício)

Riacho de Santana-BA, 26 de agosto de 2024.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PARECER TÉCNICO PROCESSO Nº 31327/2024

Prezados,

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2024, reuniram-se os membros do setor de engenharia, para a análise da exequibilidade das propostas da Licitante GM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 49.022.306/0001-38, e a proposta da licitante ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 38.230.684/0001-90, ofertadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024, CONCORRÊNCIA 002/2024, cujo o objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de construção de 04 (quatro) campos de grama sintética nas comunidades de Barrigudas, Gatos de Vesperina, Santana e Sambaíba, Zona Rural do município de Riacho de Santana-BA.

A Empresa GM CONSTRUTORA LTDA apresentou propostas para os Lotes I, III, & IV do certame, já a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou proposta para o lote II. Ocorre que as propostas apresentadas por ambas as concorrentes contêm valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, razão pela qual foi solicitado pela Comissão de Contratação do Município que as licitantes comprovassem a possibilidade de exequibilidade das propostas em questão.

Com base na análise dos autos apresentados no Processo Administrativo 31327/2024 foi possível verificar que a empresa GM CONSTRUTORA LTDA apresentou composições de custos e demonstrações de valores de aquisição de materiais, como por exemplo, aquisição de Grama Sintética e Alambrado, que correspondem aos itens de maior relevância financeira em relação à Planilha Orçamentária para comprovação de EXEQUIBILIDADE do objeto em questão: lotes I, III, & IV.

Entretanto, com relação à empresa acima, foi observado que na demonstração de custos de aquisição juntada no comprovante de exequibilidade da proposta foi anexado um orçamento realizado junto a empresa Grama Sintética Bahia, CNPJ 29.712.633/0001-04, no qual consta o valor de R\$ 63.691,60, para aquisição e mão de obra para instalação do item 4.4 da planilha (fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada), contudo na proposta da empresa GM CONSTRUTORA LTDA para execução do serviço em questão consta o valor de R\$ 54.691,70 para o lote I, R\$ 52.852,16 para o lote III e R\$ 52.545,57 para o lote IV que são menores do que o valor demonstrado no comprovante de exequibilidade, ou seja, a empresa demonstrou no





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

comprovante de exequibilidade um preço para execução maior do que receberia caso fosse contratada para execução dos serviços, não tendo sido, portanto, comprovado, efetivamente, com relação a esse item específico, a possibilidade de executar o serviço com o valor proposto originalmente no certame. Todavia, o valor final do comprovante de exequibilidade está de acordo com o valor da proposta da empresa.

Já a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA informou que contém capital líquido para cumprir a proposta, juntou composição de custos, alegou já dispor de alguns materiais de outras obras realizadas pela empresa, porém não juntou nenhum documento de comprovação de aquisição de materiais e/ou comprovante de contratos de execução de outras obras compatíveis com a obra em questão.

Apesar de o § 4º do art. 59, da Lei 14.133/2021 prever que, em caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, já há entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdão 465/2024-Plenário) de que o “critério ~~definido~~ no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”.

A Concorrência Eletrônica 002/2024 também trouxe no tópico 6.5 a previsão de que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Sendo assim, considerando que há a possibilidade de que a administração permita que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, presume-se, que caso esta seja demonstrada, poderá a proposta ser aceita pela administração.

A empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA arrematou o lote II com uma proposta cujo valor foi de 71,92% do valor orçado pela Administração; já a empresa GM CONSTRUTORA LTDA arrematou os lotes I, III e IV cujos valores foram, respectivamente, de 74,89%, 72,45% e 72,05% do valor orçado pela Administração.

Como já mencionado anteriormente, ambas as empresas, depois de solicitado, apresentaram demonstrativos de exequibilidade para suas propostas. Entretanto, enquanto a empresa GM CONSTRUTORA LTDA LTDA, apresentou composições de custos e demonstrações de valores de aquisição de materiais, como por exemplo, aquisição de Grama Sintética e Alambrado, que correspondem aos itens de maior relevância financeira em relação à Planilha Orçamentária, a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA informou que contém capital líquido para cumprir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

proposta, juntou composição de custos, alegou já dispor de alguns materiais de outras obras realizadas pela empresa, porém não juntou nenhum documento de comprovação de aquisição de materiais e/ou comprovante de contratos de execução de outras obras compatíveis com a obra em questão.

Após análise dos demonstrativos em questão, a equipe técnica de engenharia civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos-SEINFRA verificou, que, a empresa GM CONSTRUTORA LTDA, com base nos demonstrativos de exequibilidade apresentados pela mesma, demonstrou há possibilidade de exequibilidade das propostas supramencionadas, com os valores estipulados pela empresa em questão, pois, ainda que o valor apresentado do item 4.4 da planilha seja maior do que o originalmente proposto pela GM CONSTRUTORA LTDA, o valor final do lote está dentro do valor proposto, indicando que a empresa compensará o valor em outros itens.

Com relação à proposta da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, não é possível fazer a mesma afirmação, tendo em vista que não foram juntados documentos comprobatórios suficientes para este setor analisar se há ou não a possibilidade de cumprir totalmente com o contrato, não podendo esta equipe técnica atestar a exequibilidade da proposta com base apenas na afirmação da empresa de que tem capital social para cumprir o contrato e composição de custos, sendo, portanto, conclusiva a análise quanto à ausência de demonstração de exequibilidade e cumprimento da proposta feita pela empresa em questão.

Sem mais, no momento aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.



Documento assinado digitalmente
LUCAS MAFRA BONFILLIOLI
Data: 03/09/2024 11:08:54-0900
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MAFRA BONFILLIOLI
Engenheiro Civil
Contrato nº 104586-2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8822-3832-66E8-6011-12AE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8822-3832-66E8-6011-12AE



Hash do Documento

7425f663685a9a3eaf247bda5fadd156ca0d78ba6e4c86d100b0fe00712f8f54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/09/2024 19:27 UTC-03:00